



MENSAGEM N.º 108/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Sr.
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2458 Data 06/09/23
Rozeli Bango
Protocolo Geral
Assinatura

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca autoriza o Município de Cariacica a conceder o uso de bem público municipal à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, de modo a permitir a efetiva operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do **Bairro Nova Canaã** por tal entidade, pelo motivo a seguir explanado.

A referida concessionária de serviço público executa relevante serviço público neste Município e a concessão almejada tem por finalidade permitir que a concessionária opere o Sistema de Esgotamento Sanitário do **Bairro Nova Canaã**, eliminando os transtornos atualmente vivenciados pelos Municípios daquela localidade.

Saliento, na oportunidade, que a concessão do direito de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

A área objeto de concessão de uso é classificada como bem dominical, ou seja, pertencente ao patrimônio público, todavia, sem destinação específica. Segundo

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



José dos Santos Carvalho Filho, os bens dominicais podem assim ser definidos:

A noção é residual, porque nessa categoria se situam todos os bens que não se caracterizam como de uso comum do povo ou de uso especial. Se o bem, portanto, serve ao uso público em geral, ou se se presta à consecução das atividades administrativas, não será enquadrado como dominical. Desse modo, são bens dominicais as terras sem destinação pública específica (entre elas, as terras devolutas, adiante estudadas), os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa. Esses é que constituem objeto de direito real ou pessoal das pessoas jurídicas de direito público

A formalização da concessão de uso se efetivará por meio de termo específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e o prazo da pretensa Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, podendo, a concedente, reaver a qualquer momento a posse do bem cedido, caso seja dada finalidade diversa ao mesmo.

Além disso, a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 13, inciso VII, 90, inciso X e 134, §1º e da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 13 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

[...]

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 —Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

X — conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 134 — O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e lar-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 04 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente
por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2023.09.04
14:54:04 -0300

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 062, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA
A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, assim como os bens públicos listados no Anexo Único desta Lei, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

§ 1º. O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é composto do Lote de terreno de nº 42 (quarenta e dois), da quadra 18 (dezoito) medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Nova Canaã, neste Município, confrontando-se pela frente com a rua “Q” em 12,00M; pelos fundos com o lote nº 43 (quarenta e três) em 12,00M; pelo lado direito com o lote com o lote nº 44 (quarenta e quatro) em 30,00M e pelo lado esquerdo com o lote nº 40 (quarenta) em 30,00M, perfazendo o perímetro de 84,00M, matriculado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica sob o nº 44.378, ficha 01F.

§ 2º O bem público objeto da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo encontra-se empenhado para o correto funcionamento do Sistema de

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esgotamento Sanitário do **Bairro Nova Canaã**, neste Município.

Art.2º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorá pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art.3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do **Bairro Nova Canaã**, neste Município.

Parágrafo Único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art.4º Caberá à CESAN a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, assim como a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art.5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art.6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I- a **CESAN** descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- a **CESAN** descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III- for dado ao imóvel utilização diversa da finalidade prevista para a cessão;
- IV- ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão.

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art.7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art.8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art.9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente
por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2023.09.04
14:54:19 -0300

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO

PLANILHA 01 – NOVA CANAÃ

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA – O-UGP CESAN)			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	4.995	Metros	6.738,53
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	2.148,55
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0,00
Ligações domiciliares	199,00	Unid.	5.190,29
SUB-TOTAL 1			14.077,37
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
ETE - Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	341.106,25
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	12.166,04
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0Cv	1,00	Unid.	2.662,03
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	221.963,52
SUB-TOTAL 2			577.897,84
TOTAL GERAL			591.975,21

PROC. ELET 26.100/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

